



Governo do Estado de Minas Gerais
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBio – Sul de Minas
Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Ofício URFBio /SUL – NAR Pouso Alegre nº. 190/19

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2019

Em resposta ao pedido de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA, para supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de preservação permanente, na propriedade Nossa Roça no município de Pouso Alegre/MG, ora protocolado neste Núcleo Regional de Regularização Ambiental, sob nº. 10050000399/19 em nome de Sérgio Claret de Assis, temos a informar:

Foi solicitada a supressão de maciço florestal de origem plantada (eucalipto), localizado em área de preservação permanente em uma área de 0,05,70 ha, através do corte raso.

Segundo o Decreto nº. 47.749/2019, Capítulo VI, Art. 100, §1º, independe de autorização ou declaração ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, a colheita e a comercialização de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas, em área de uso alternativo do solo, inclusive em APP's consolidadas, para utilização do produto in natura, o mesmo artigo no seu § 2º declara como sendo obrigatório o recolhimento da taxa florestal.

DECRETO N° 47.749/2019

CAPÍTULO VI

Art. 100

§ 1º – A colheita e a comercialização de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas, em área de uso alternativo do solo, inclusive em APPs consolidadas, para utilização do produto in natura, independe de autorização ou declaração ao IEF.

§ 2º – Para os fins deste artigo, deverá ser observada a obrigatoriedade de recolhimento da taxa florestal, nos termos da legislação aplicável.

Fica o requerente informado, quanto à obrigatoriedade de erradicação da espécie exótica e a recuperação da área de preservação permanente- APP com espécies



Governo do Estado de Minas Gerais
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBio – Sul de Minas
Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

nativas na área considerada como faixa obrigatória em APP, segundo a Lei nº 20.922/13.

O processo protocolado foi para Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, portanto, devido à mudança na Legislação e, a solicitação ser dispensada de autorização por este órgão ambiental, o processo de nº 10050000399/19 será arquivado no Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre.

Atenciosamente,

Sousa
Valdene de Alvarenga Sousa
Coordenadora do NAR Pouso Alegre

Aos cuidados
PROTEC
Rua Cel Ramalho, nº 140, Centro
Bueno Brandão – MG
CEP: 37.558-720